

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-
PIAUI E ISABEL AGRIPINA RODRIGUES, NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º148/2020.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 495, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RAIMUNDO JÚLIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27 SSP/BA, e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) **ISABEL AGRIPINA RODRIGUES**, brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade nº 1.627.967, SSP/PI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 769.236.573-34, residente e domiciliada na Localidade Barreirinho s/n, Zona Rural – Queimada - Nova - Piauí, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** da prestação de serviços por tempo determinado de **SERVIÇOS GERAIS**, pela Secretaria Municipal de Educação, na U.E Justino Cecílio dos Santos, zona rural do município de Queimada Nova Piauí, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá início em 02 de Março de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO (A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se os **CONTRATANTES**, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

Assinam
Isabel Agripina Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada Nova - PI
CNPJ: 41.522.202/0001-80

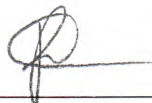
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

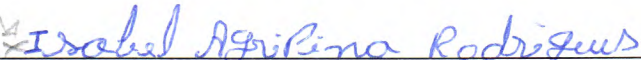
Queimada Nova - Piauí, 03 de Março de 2020.

Contratante:



MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUI
RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

Contratado (a):

Assinatura


ISABEL AGRIPINA RODRIGUES

Testemunhas:

